



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.874, DE 2017

(Do Sr. Giuseppe Vecci)

Dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados, restaurantes e estabelecimentos assemelhados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6006/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Supermercados, restaurantes e estabelecimentos similares deverão doar a entidades assistenciais alimentos que tenham perdido suas condições de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantem condições seguras para o consumo humano.

§ 1º Estarão sujeitos às disposições do *caput* deste artigo os estabelecimentos com mais de 500 metros quadrados de área construída.

§ 2º As entidades assistenciais, para receberem alimentos doados, deverão estar previamente cadastradas junto aos órgãos competentes.

Art. 2º O estabelecimento que doar alimentos, por intermédio das entidades de que trata o § 2º do art. 1º, fica isento de responsabilidade civil e penal, em caso de dano ocasionado ao beneficiário decorrente do consumo do bem doado, desde que não se caracterize dolo e negligência.

Art. 3º O supermercado, restaurante ou estabelecimento assemelhado que não cumprir o disposto nesta lei estará sujeito ao pagamento de multa, a ser estabelecida em regulamento.

Art. 4º É proibida a comercialização por parte das entidades assistenciais dos produtos doados pelos estabelecimentos comerciais de que trata esta lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO afirma que o Brasil desperdiça 22 bilhões de calorias na fase pós-colheita, o que seria suficiente para satisfazer as necessidades nutricionais de 11 milhões de pessoas e permitiria reduzir a fome em níveis inferiores de 5% da população. De acordo com a Organização, o Brasil figura entre os dez países que mais desperdiçam

alimentos em todo mundo. Nesse contexto, a redução do desperdício se tornou um dos grandes desafios para alcançar a plenitude da segurança alimentar em nosso país. Em recente relatório, a organização adverte para o número de 815 milhões de pessoas que passam por insegurança alimentar em todo o mundo.

Uma das formas de se diminuir o desperdício seria por meio da doação de alimentos que tenham perdido suas condições de comercialização, mas que poderiam ser consumidos sem riscos para a saúde. Não obstante, em nosso País, muitos estabelecimentos não doam alimentos para não incorrer em risco de serem responsabilizados penal ou civilmente por danos que o consumo desses produtos doados possa causar a seus beneficiários.

Dessa forma, acreditamos que medidas para obrigar supermercados e restaurantes de grande porte a doarem alimentos, atendidas certas exigências, isentando-os de responsabilidade civil e penal é um importante passo para a redução do desperdício e, conseqüentemente, para o combate à fome no Brasil. Em vez de jogar no lixo milhares de toneladas de alimentos, esses produtos poderão ser distribuídos para os que deles necessitam.

A esse respeito, convém informar que a França aprovou um projeto de lei que proíbe supermercados de descartar alimentos que não tenham sido vendidos. A penalidade para o infrator pode chegar a multa de até 75 mil euros ou dois anos de prisão.

Considerando a relevância social da medida proposta, solicito aos nobres Pares que aprovelem o projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2017.

Deputado GIUSEPPE VECCI

FIM DO DOCUMENTO